



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX SUP. "A" AO Nº 111 QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

RELATÓRIO PARCIAL Nº 12/2015
Da Comissão Especial da Reforma Política,
criada pelo Ato do Presidente do Senado nº 12/2015,
com apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 481/2015.

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE Renan Calheiros - (PMDB-AL)	3º SECRETÁRIO Gladson Cameli - (PP-AC)
1º VICE-PRESIDENTE Jorge Viana - (PT-AC)	4º SECRETÁRIA Angela Portela - (PT-RR)
2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá - (PMDB-RR)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO Vicentinho Alves - (PR-TO)	1º Sérgio Petecão - (PSD-AC) 2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
2º SECRETÁRIO Zeze Perrella - (PDT-MG)	3º Elmano Férrer (PTB-PI) 4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24 Líder Humberto Costa - PT (22,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41) Líder do PT - 13 Humberto Costa (22,28) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34) Líder do PDT - 6 Acir Gurgacz (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42) Líder do PP - 5 Benedito de Lira (16,18,44)	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21 Líder do PMDB - 17 Líder do PSD - 4 Omar Aziz (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17 Líder Alvaro Dias - PSDB (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (46) Antonio Anastasia (47) Líder do PSDB - 12 Cássio Cunha Lima (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) Líder do DEM - 5 Ronaldo Caiado (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9 Líder Lídice da Mata - PSB (11,25) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27) Líder do PSB - 6 João Capiberibe (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) Líder do PPS - 1 José Medeiros (15,19,29) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (24,27) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (21,26)	Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9 Líder Fernando Collor - PTB (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) Líder do PTB - 3 Fernando Collor (5,10) Líder do PR - 4 Blairo Maggi (9) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (8) Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (2,7)	Governo Líder Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Coordenador Industrial	Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Atas e Diários Quésia de Farias Cunha Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar
---	--

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 481, DE 2015

(APRESENTADO COMO CONCLUSÃO DO RELATÓRIO PARCIAL Nº 12 DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA POLÍTICA)

Altera o § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o critério de cálculo do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, em caso de eleição majoritária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47.**

.....

§ 2º

I – 5% (cinco por cento) do tempo serão distribuídos igualitariamente entre os partidos;

II – 95% (noventa e cinco por cento) do tempo serão distribuídos proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação:

a) o resultado da soma do número de representantes dos partidos que tenham lançado candidato a titular e a vice ou suplente do cargo em disputa, em se tratando de eleições para Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal, Prefeito ou Senador; e

b) o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram, em se tratando de eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital ou Vereador.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015

Senador JORGE VIANA, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece normas para as eleições.

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do § 1º, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios: [\(Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013\)](#)

I - 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram; [\(Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013\)](#)

II - do restante, 1/3 (um terço) distribuído igualitariamente e 2/3 (dois terços) proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram. [\(Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013\)](#)



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 14/07/2015 às 14h30 - 7ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE
IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE
EUNÍCIO OLIVEIRA	
OTTO ALENCAR	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE
SIMONE TEBET	
JADER BARBALHO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE
SANDRA BRAGA	
JOSÉ AGRIPIÑO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE
ALOYSIO NUNES FERREIRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE
LÍDICE DA MATA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	
MARCELO CRIVELLA	
MAGNO MALTA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	
	29. VAGO

Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA



RELATÓRIO PARCIAL Nº 12, DE 2015

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL, sobre o tema do critério de cálculo do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão.

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

CRITÉRIO DE CÁLCULO DO TEMPO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

A sociedade brasileira clama por uma melhor regulamentação do processo eleitoral. Um desses aspectos, a nosso juízo, estão a exigir uma normatização compatível com os melhores critérios éticos e democráticos, especialmente quanto à necessidade de moralizar o processo de realização de coligações partidárias no processo eleitoral. Trata-se do critério de distribuição do tempo de TV e rádio destinado à propaganda eleitoral dos candidatos a cargos majoritários.

A norma que propomos inserir na Lei Eleitoral determina que, em se tratando de eleições majoritárias, a definição do tempo de propaganda eleitoral de uma coligação levará em conta, exclusivamente, o tempo que a Lei confere aos partidos que lançam candidatos.

Assim, numa eleição para prefeito, governador ou presidente, o tempo respectivo de propaganda eleitoral seria apenas aquele do partido do candidato a prefeito, governador ou presidente acrescido do tempo do partido de seu candidato a vice, se este for de partido distinto daquele do chefe da chapa.

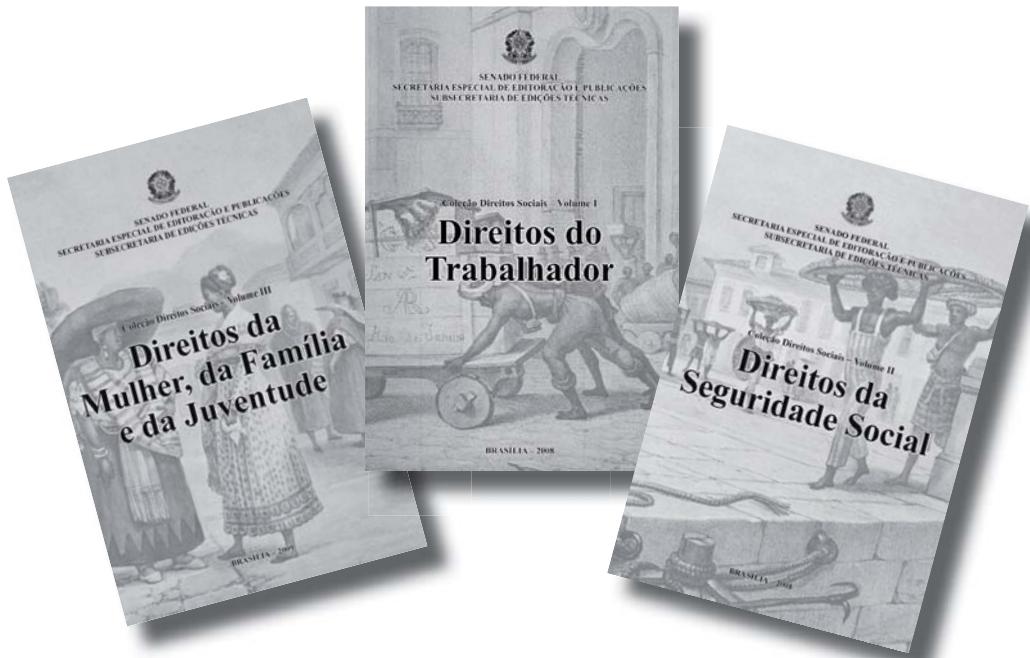
Com isso, retira-se da realização de coligações, nos processos eleitorais, o aspecto tão negativo das barganhas que envolvem a cessão, por um partido, do tempo de TV e rádio que lhe caberia.

Diante do exposto, nos termos do art. 133, V, *a* do Regimento Interno do Senado Federal, concluímos pela apresentação do seguinte Projeto de Lei do Senado.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais



Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 10 páginas
(O.S. 12884/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

**SENADO
FEDERAL**

